



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 515, de 26 de setembro de 1983.

Dispõe: - "Sobre a alteração do dispositivo da Lei nº 512/83."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária do dia 24/09/83, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte lei.

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 512, de 22 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º, a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, deverá repassar à Prefeitura Municipal de Cajamar o valor estimado de até Cr\$. 17.160.000,00 (Dezessete milhões e cento e sessenta mil cruzeiros), o qual ficará contabilizado nos termos da legislação vigente."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 26 de setembro de 1983.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSE COSTA CAMPOS
Diretor de Administração